



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Fone: 17 3576-9200 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.547 DE 04 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS, PARA ENFRENTAMENTO DE PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, EM VIRTUDE DA MUDANÇA NO PLANO SÃO PAULO.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.481, de 31/03/2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de Ariranha para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Ariranha e da região da DRS XV e instituem regramentos aplicáveis à quarentena;

CONSIDERANDO a Recomendação do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto nº, de, decorrente do monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Ariranha e dos recentes índices de contaminação.

CONSIDERANDO, o determinado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, anunciado em coletiva de imprensa do dia 03/03/2021, todo o Estado de São Paulo irá regressar para a fase vermelha a partir de 06/03/2021 até 20/03/2021.

DECRETA:

Art. 1º:- O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

- Durante os dias de 06/03/2021 a 20/03/2021, todo o Estado de São Paulo regredirá para a fase vermelha, onde os estabelecimentos **não essenciais permanecerão fechados** seguindo o Plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Fone: 17 3576-9200 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

São Paulo de Combate ao Corona Vírus, **somente permanecendo aberto** os estabelecimentos essenciais, quais sejam:

- Farmácias;
- Supermercados, vedado consumo no local;
- Padarias, vedado, consumo no local;
- Açougues, vedado consumo no local;
- Postos de Combustíveis;
- Lavanderias;
- Meios de Transportes;
- Oficinas de Veículos;
- Transportadoras;
- Atividades Religiosas, com ocupação máxima no local de até 30% (trinta por cento), obrigatoriedade de aferir a temperatura antes do ingresso no local, obrigatoriedade de fornecimento de álcool em gel, obrigatoriedade de uso de máscaras durante todo o período da cerimônia, inclusive pelos celebrantes e assistentes, distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local, todas as pessoas devem estar sentadas, horários espaçados para evitar aglomeração na entrada e saída, assegurar a ventilação adequada no local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas o tempo todo, sempre que possível, eliminar rituais envolvendo toques e não compartilhando objetos e suspender os coros temporariamente, devido ao potencial de contaminação desta atividade;
- Hotéis;
- Bancos e Lotéricas;
- Petshops;
- Serviços de Delivery e Drive-Thru para bares, lanchonetes e restaurante: permitido somente serviço de entrega;
- Hospitais;
- Clínicas médicas e veterinárias;
- Dentistas;
- Cadeia de abastecimento e logísticas, produção agropecuária e agroindústria, armazéns e lojas de materiais de construção;
- Empresas de locação de veículos, táxis;
- Serviços de Segurança Pública e Privada;
- Construção Civil e Indústria;
- Meios de comunicação, empresas jornalísticas e de rádio difusão sonora e de sons e imagens.

Art. 2º:- Ficarà determinantemente proibida a abertura de bares, lojas de conveniência e restaurantes para o consumo no local. Somente serão permitidos serviços de retiradas de alimentos por delivery ou drive-thru.

Parágrafo Único:- Também ficam proibidos de abrir salões de beleza, escritórios e academias, assim como, centro de ginásticas. Também não poderão ser realizados eventos, convenções, atividades culturais e outras atividades que gerem aglomeração como por exemplo eventos em áreas de lazer particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Fone: 17 3576-9200 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 3º:- Os comércios e serviços não essenciais só poderão atender em esquema de retirada na porta, drive-thru e pedidos por telefone ou internet.

Art. 4º:- O toque de restrição de circulação passa a valer das 20h às 05h, a partir do dia 06/03/2021 até 20/03/2021.

Art. 5º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MARICI CRISTINA ROMANO
DIRETOR GERAL DE SECRETARIA E TESOUREARIA